

Conselho de Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 01 DE JULHO DE 1996.

Altera a Resolução nº 39, de 25 de setembro de 1991, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 28 / 06 / 96, nos autos do P.A. nº 2411/90, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1º da Resolução nº 39, de 25 de setembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 2º O suprimento de fundos, de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ultrapassar o valor fixado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

MINISTRO BUENO DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 01 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a compensação, a título de folga, aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos de 1º Grau, e aos servidores, dos dias trabalhados nos feriados previstos no art. 62 da Lei nº 5010/66.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992 e tendo em vista o decidido na Sessão de 28 de junho de 1996, nos autos do P.A. nº 96240084, resolve:

Art. 1º Os Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal de Primeiro Grau, que servirem a título de plantão, durante os feriados previstos no artigo 62 da Lei nº 5010/66, terão direito de folga por igual tempo, a título de compensação.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores designados para servirem nos referidos feriados, desde que não caiba a aplicação do disposto na Resolução nº 183, de 27 de maio de 1996, no que se refere a serviço extraordinário, mediante requerimento ao Diretor do Foro ou ao Juiz Federal, conforme o caso.

Art. 2º O gozo dessa folga ficará sempre condicionado ao interesse do serviço e o período de sua fruição deverá ser fixado de comum acordo com o Diretor do Foro, o Juiz Federal ou o Juiz Federal Substituto, conforme o caso.

Art. 3º O início e o término do gozo dessa folga, no caso dos Juizes, deverão ser comunicados ao Tribunal Regional Federal respectivo, com a indicação expressa do exercício, do período, ou dos dias a que se referem, para efeito de anotação, não podendo o Juiz e o servidor, em qualquer caso, acumulá-la, por mais de um exercício ou gozá-la, quando acumulada, conjuntamente com os períodos relativos às férias regulamentares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 63 - EXONERAR, a pedido, o Bacharel em Economia ALCIDES DINIZ DA SILVA, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau-Seção Judiciária do Distrito Federal, do cargo em comissão de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, Código CJF-DAS-101.6, a partir do dia 01 de julho de 1996.

Nº 64 - NOMEAR o Bacharel em Administração PAULO CÉSAR LOPES PEREIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral do Con-

selho da Justiça Federal, Código CJF-DAS-101.6, em virtude da exoneração, a pedido, do Bacharel em Economia ALCIDES DINIZ DA SILVA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. REGISTRE-SE.
MINISTRO BUENO DE SOUZA

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PRECATORIOS A CARGO DO TESOUREIRO NACIONAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, nos termos do art. 105, parágrafo único, da Constituição Federal, e 2º da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa-CJF nº 01, de 06 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Atualizar, de acordo com a legislação vigente, os coeficientes de correção monetária dos Precatórios a cargo do Tesouro Nacional, de conformidade com a tabela constante do anexo.

Parágrafo único - Compete aos Tribunais Regionais Federais atualizar os valores dos precatórios, de acordo com a tabela referida neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

MINISTRO BUENO DE SOUZA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
TABELA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PRECATORIOS
(Art. 1º da Portaria nº 065/96)

ANO	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972
JANEIRO	0,000	1,130	1,660	2,323	2,848	3,562	4,235	5,051	6,152
FEVEREIRO	0,000	1,130	1,705	2,378	2,898	3,627	4,330	5,144	6,226
MARÇO	0,000	1,130	1,730	2,428	2,940	3,691	4,417	5,212	6,309
ABRIL	0,000	1,340	1,760	2,464	2,963	3,743	4,467	5,264	6,381
MAIO	0,000	1,340	1,828	2,501	3,039	3,801	4,508	5,325	6,466
JUNHO	0,000	1,340	1,909	2,548	3,120	3,848	4,550	5,401	6,575
JULHO	0,000	1,520	1,987	2,618	3,209	3,900	4,620	5,508	6,693
AGOSTO	0,000	1,520	2,043	2,684	3,281	3,927	4,661	5,618	6,789
SETEMBRO	0,000	1,570	2,101	2,725	3,341	3,956	4,705	5,736	6,846
OCTUBRO	1,000	1,590	2,161	2,738	3,368	3,992	4,761	5,861	6,895
NOVEMBRO	1,000	1,605	2,218	2,757	3,439	4,057	4,851	5,979	6,961
DEZEMBRO	1,000	1,630	2,269	2,796	3,495	4,142	4,954	6,077	7,007

ANO	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981
JANEIRO	7,087	8,062	10,676	13,334	18,365	23,832	32,682	48,783	73,850
FEVEREIRO	7,157	8,147	10,838	13,590	18,683	24,335	33,420	50,833	77,543
MARÇO	7,232	8,269	11,018	13,894	19,051	24,899	34,197	52,714	82,583
ABRIL	7,319	8,373	11,225	14,224	19,483	25,541	35,051	54,664	87,786
MAIO	7,403	8,510	11,449	14,583	20,045	26,287	36,364	56,686	93,053
JUNHO	7,497	8,691	11,713	15,017	20,690	27,088	37,554	58,613	96,636
JULHO	7,580	8,980	11,927	15,460	21,380	27,904	39,010	60,489	104,554
AGOSTO	7,648	9,375	12,131	15,855	21,951	28,758	40,071	62,425	110,827
SETEMBRO	7,712	9,622	12,320	16,297	22,401	29,557	41,224	64,423	117,255
OCTUBRO	7,787	10,190	12,570	16,833	22,715	30,329	42,880	66,356	123,939
NOVEMBRO	7,840	10,410	12,843	17,440	23,030	31,049	44,847	68,479	131,004
DEZEMBRO	7,907	10,541	13,093	17,968	23,374	31,844	46,871	70,670	138,209

ANO	1982	1983	1984	1985
JANEIRO	145,396	291,083	754,598	2.443,206
FEVEREIRO	152,666	308,559	828,549	2.751,050
MARÇO	160,299	329,232	930,461	3.031,657
ABRIL	168,314	358,863	1.023,507	3.416,877
MAIO	177,571	391,161	1.114,599	3.820,848
JUNHO	187,337	422,454	1.213,798	4.203,158
JULHO	197,641	455,405	1.325,467	4.590,191
AGOSTO	209,499	496,391	1.461,990	4.939,688
SETEMBRO	224,164	538,584	1.618,961	5.343,740
OCTUBRO	239,855	589,748	1.786,742	5.800,020
NOVEMBRO	256,645	646,955	2.011,871	6.354,722
DEZEMBRO	273,327	701,299	2.211,046	7.061,367